COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 421/2022

Autor: Vereador Robério (PSOL)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). PL 421/2022. Rede municipal de ensino de assistência psicológica e social aos discentes e familiares vítimas da violência urbana no município de Natal. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a, RICMN).

Relatório

Proposto pelo Vereador Professor Robério Paulino, o projeto de lei (PL) visa a criar política de apoio psicossocial a alunos e familiares destes que tenham sido vitimados pela violência urbana na cidade do Natal (art. 1º). Para tanto, prevê acompanhamento com "equipes multiprofissionais", a fim de desenvolver "plano especializado de atendimento individual" (art. 2º, *caput*), com foco na melhoria do "processo de ensino-aprendizagem" (art. 2º, §1º), além de iniciativas amenizadoras dos traumas violentos, de modo a permitir aos alunos a superação destes, com a consequente readaptação à escola (art. 3º).

Antes de ir à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), o PL foi analisado pela Procuradoria Legislativa Municipal, tendo ele sido considerado constitucional e legal, ao suplementar a legislação educacional no âmbito do município, conforme autoriza o art. 30, II, da CF. Relator na CLJ, o vereador Kleber Fernandes opinou favoravelmente ao PL na linha do parecer da Procuradoria, no que foi acompanhado por seus pares na Comissão.

Ainda favoravelmente opinaram a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, ressaltando a importância e a pertinência do Projeto, bem

como a sua compatibilidade com as leis orçamentárias; a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, que destacou a intenção do PL de mitigar "feitos que prejudicam irremediavelmente nossas crianças que frequentam nossas escolas, atrapalhando todo o processo de aprendizado na fase infantil e que é levado para toda a vida estudantil futura"; e também a Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Igualdade, que destacou o objetivo do projeto de inserir a vitimização individual do aluno num processo de superação de "traumas sofridos e readaptando-o ao meio social e aos programas pedagógicos da política educacional".

Ao final, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange aos temas da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, consoante prevê o art. 69-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 421/2022. Pois bem.

O projeto tem o mérito de enfrentar o tema da violência urbana, tão presente no cotidiano de crianças e adolescentes periféricos, por meio da prestação de serviços públicos visando à superação de traumas, a fim de melhorar o processo de pertencimento ao ambiente escolar, assim como a aprendizagem de estudante submetidos a episódios de violência.

Como se sabe, a violência brasileira tem forte relação com a desigualdade de oportunidades e o consequente abandono pelo Estado, em sua função prestacional de direitos sociais, de jovens periféricos[1]. Assim, não há como pensar

[1] Como explica o professor da USP Michel Misse (2006), "Quanto mais baixa for a posição social do agente criminal na estrutura de classes, mais restrita será a escala de opções na conexão entre fins, acesso aos meios e risco, e maior será a probabilidade que lhe restem riscos maiores, meios mais violentos e fins limitados por recursos em círculo vicioso" (**Crime e Violência no Brasil**

em resolvê-la, pacificando a vida em sociedade, adotando-se a política neoliberal de Estado penal máximo e Estado social mínimo[2]. Em outras palavras: não adianta investir, mais e mais, exclusivamente em medidas punitivas e repressivas, quando se sabe que o acesso a direitos é fundamental para uma vida plena e pacífica, sem o recurso desnecessário à violência.

Nesse sentido, o fortalecimento de um serviço de apoio multiprofissional aos jovens da cidade vai na linha de "proteger a juventude contra toda a exploração bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual" (art. 7º, XI, da Lei Orgânica Municipal), na medida em que cria forma de ajudar na superação de traumas decorrentes da violência urbana. Também é certo que, nesse sentido, o PL se adequa formalmente, ao legislar sobre tema de interesse municipal (art. 30, I, da CF), bem como ao suplementar as legislações federal e estadual (art. 30, II, da CF) sobre educação.

Assim, entendemos pela pertinência e adequação do PL, pois amplia a proteção a crianças, pessoas em situação de vulnerabilidade, criando mecanismos de apoio à condição de vítima pela qual passam inúmeros jovens da cidade, em decorrência da violência urbana.

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável ao PL nº 421/2022.

É como voto.

Natal/RN, 30 de maio de 2023.

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)

Contemporâneo: Estudos de Sociologia do Crime e da Violência Urbana. Editora Lumen Juris, 2006, p. 5)

[2] WACQUANT, Löic. **Punir os pobres:** a nova gestão penal da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: REVAN, 2003.